Pregão Eletrônico nº 028/2025
Processo: 5141001 050/2025

Esclarecimento 001

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, com aquisição de combustíveis, por meio da utilização de cartões ou chips, destinados ao abastecimento da frota de veículos utilizados pela PRODEMGE, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Solicitações recebidas no dia **16/12/2025 às 11h:09min** pela empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A**.

01) A PRODEMGE já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis por meio de cartões magnéticos? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou taxa de desconto e taxa de credenciamento?

Resposta PRODEMGE:

Não. A PRODEMGE não utiliza, atualmente, o serviço de gerenciamento do abastecimento, com aquisição de combustíveis, por meio de cartões magnéticos.

02) Sobre o item 3.1.3 E 4.23, "Disponibilização de rede de postos credenciados em todo o estado de Minas Gerais, abrangendo, no mínimo,80% dos municípios mineiros" E "A empresa contratada deverá disponibilizar a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados em todo o estado de Minas Gerais, considerando minimamente a cobertura de 80% dos munícios mineiros", conforme é de conhecimento da Contratante, o TCU proíbe que Entes Licitantes exijam a apresentação de rede credenciada mínima no momento da habilitação, uma vez que não é permitido onerar as Licitantes antes da assinatura do contrato (único instrumento que garante a execução do contrato por ambas as partes).

Ainda, é preciso esclarecer que nem mesmo o fato da Licitante ganhar a licitação obriga o Ente a contratar, fato assumido pelo Contratante no edital já que estabelece até prazo de validade para a proposta comercial, sabendo que após a validade da proposta a Licitante fica livre da obrigação de assinatura do contrato CASO não avance na contratação.

Desta forma, solicitamos que o prazo para apresentação da rede credenciada esteja dentro do prazo de implantação do contrato, contados da assinatura do contrato. Assim, com o contrato assinado e com todas as informações necessárias de rede, a Gerenciadora pode definir a logística da rede de postos credenciados exigida no edital e realizar sua apresentação até o final do prazo de implantação, ou seja, até 05 dias úteis após a assinatura do contrato. Estamos corretos?

Solicitamos que observem o normativo do TCU abaixo descrito:

Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU – versão 1.0 TC-021.192/2017

Resposta PRODEMGE:

O entendimento do licitante está correto quanto à proibição, por parte do TCU, da exigência de apresentação de rede credenciada de postos mínima no momento da habilitação, evitando-se, assim, que tenham custos desnecessários antes da celebração do contrato.

Entretanto, o subitem 3.1.3 se refere apenas à descrição da solução, e, no caso, à mera especificação técnica do serviço. Já quanto ao subitem 4.23, o Termo de Referência será ajustado e o processo, republicado.

03) Sobre o item 8.5 e 8.15, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de

gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterá todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

Resposta PRODEMGE:

A Prodemge segue um padrão onde o contratado deve fazer o envio da Nota Fiscal à área indicada para programação do pagamento, sendo a disponibilização e o encaminhamento de tal documento de sua inteira responsabilidade.

04) Sobre a **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na

homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXXX).

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

Resposta PRODEMGE: Informa-se que, por ocasião da celebração do contrato, será incluída na Cláusula Quinta a tabela de precificação, na qual constará a discriminação do valor limite para

utilização, de forma separada, do percentual referente à taxa de administração, permanecendo as demais condições devidamente estabelecidas no Termo de Referência.

****